

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD*	*A*				
02	11	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL		
		1.02.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	11*
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES	
			02.01.00	BENS DURADOUROS	
		1.02.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS	200*
		1.02.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	
		1.02.0	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	116*
		1.02.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	250*
		1.02.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	93*
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS	11*
		1.02.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	
		1.02.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	75*
		1.02.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	66*
		1.02.0	02.03.06	COMUNICACOES	2*
			02.03.07	TRANSPORTES	287*
		1.02.0	B	TRANSPORTES-URBANOS E TAXIS	-
			02.03.09	SEGUROS	15*
		1.02.0	02.03.09	SEGUROS	-
		12		DESPESAS COMUNS	41*
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL	
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS	
		1.02.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 344*
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES	
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS	
			02.03.07	TRANSPORTES	
		1.02.0	A	TRANSPORTES-PESSOAS	-
					3 212*
		1.02.0	C	TRANSPORTES-BENS	5 518*
		1.02.0	D	TRANSPORTES-MOBILIARIO	-
					11 319*
			02.03.10	OUTROS SERVICOS	
		1.02.0	B	OUTROS	-
					4*
			TOTAL DO CAPITULO 02	166 686*	166 686*
			TOTAL DO MINISTERIO	247 613*	247 613*

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1992. — O Director, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 404/92 de 15 de Maio

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que aliás vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar mais cursos a funcio-

narem na Escola Profissional de Agricultura de Abrantes, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de técnico florestal, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado no número anterior será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Agricultura, da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 16 de Abril de 1992.

O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO FLORESTAL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias (2)		
		Nível 2	Nível 3	Total
		18 meses	18 meses	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	150	150	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	150	150	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	150	150	300
CIENTÍFICA (4)	BIOLOGIA		150	150
	QUÍMICA		150	150
	MATEMÁTICA		150	150
	AGRICULTURA GERAL	170		170
	RECURSOS FLORESTAIS	70	140	210
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	PROTEÇÃO FLORESTAL	100	40	140
	PRODUÇÃO FLORESTAL	200	220	420
	OPERAÇÕES FLORESTAIS	300		300
	ORDENAMENTO FLORESTAL	130	200	330
	GESTÃO FLORESTAL	150	300	450
	TEMA OPTATIVO ÁREA RECUR. ASSO. FLORESTAL	230		230
	EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS CENÉTICOS			
	EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÍCOLAS			
	APICULTURA			
	SILVOFATORIA			
TOTAL HORAS/CURSO		1 800	1 800	3 600

## Portaria n.º 405/92

de 15 de Maio

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que aliás vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionarem na Escola Profissional de Agricultura de Serpa, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Escola Secundária de Serpa e a Câmara Municipal de Serpa, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Operador agrícola;
- Técnico de gestão agrícola;

cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea a) do número anterior será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea b) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Agricultura, da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 16 de Abril de 1992.

O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) OPERADOR AGRÍCOLA/NÍVEL 2  
TÉCNICO DE GESTÃO AGRÍCOLA/NÍVEL 3

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)				
		NÍVEL 2		NÍVEL 3		
		12 meses	6 meses	6 meses	12 meses	
SOCIOCULTURAL (3)	LÍNGUA PORTUGUESA / PORTUGUÊS	100	50	50	100	
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	50	50	100	
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	50	50	100	
CIENTÍFICA (4)	BIOLOGIA			50	100	
	QUÍMICA			50	100	
	MATEMÁTICA			50	100	
	AGRICULTURA GERAL	60/180	10/50			
	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	60/150	10/100			
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) TRONCO COMUM	CONTABILIDADE SIMPLIFICADA	30/70	10/50			
	INFORMÁTICA APLICADA				50/50	
	CONTABILIDADE DE GESTÃO			30/70	60/100	
	ECONOMIA E ASSOCIATIVISMO			100		
	PRODUÇÃO VEGETAL ESPECIALIZADA			20/30	50/50	
	PRODUÇÃO ANIMAL ESPECIALIZADA			20/30	50/50	
	ESPECIALIZAÇÕES	HORTO-FLOICULTURA				
		FRUTICULTURA	60/200	20/200		
		CULTURAS ARVENSES				
		PRODUÇÃO ANIMAL				
PRODUÇÃO FLORESTAL					20/80	
TECNOLOGIA DAS INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS						
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	600	600	1200	

## Portaria n.º 406/92

de 15 de Maio

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que aliás vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de